Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 443A

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

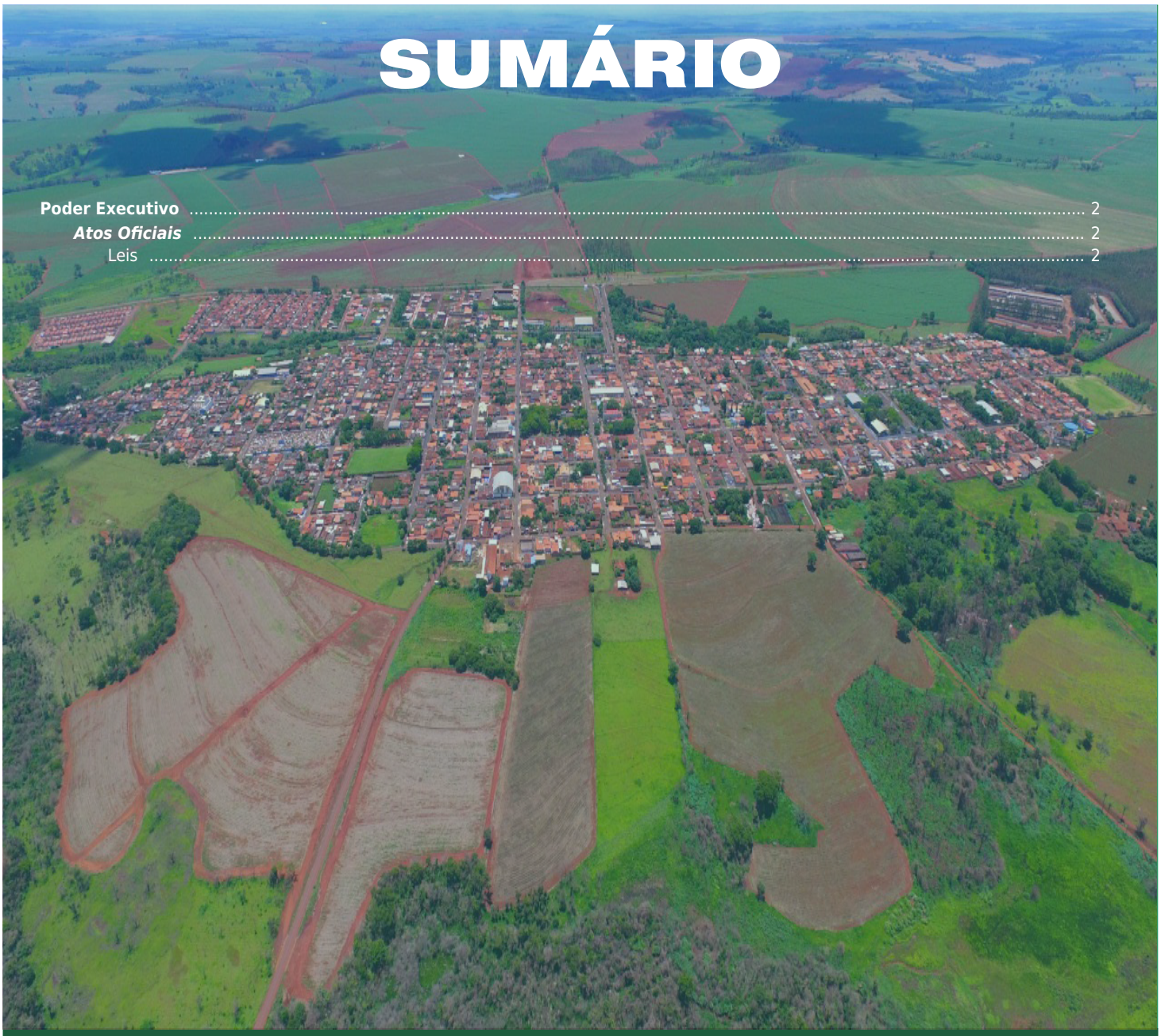

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.067 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito (s) adicional (ais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a presente Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito (s) Especial (ais) no valor de 217.236,50 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL E DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) para reforço das dotações abaixo discriminadas:

02.10.02 SERVIÇOS DE SAÚDE - FEDERAL

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2043 Manutenção dos Recursos da Saúde – Federal

235-31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 217.236,50

_____

TOTAL... 217.236,50

TOTAL GERAL... 217.236,50

Artigo 2º - Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entra e, vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 05 de Outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.068 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, VALOR REFERENTE AO COMPLEMENTO PAGO PELO GOVERNO FEDERAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a presente Lei:

RESOLVE

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado após o ingresso aos Cofres Públicos, repassar aos Profissionais da Enfermagem do Município de São José da Bela Vista, o valor integral recebido referente ao Complemento de Salário desta categoria, inclusive de valores retroativos.

Art. 2º. Aos servidores do Município de São José da Bela Vista da categoria de *Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem* serão repassados os valores proporcionais à sua carga horária, a título de complemento de salário, aplicando o valor:

I - Dos Enfermeiros:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
40 HORAS	R$ 4.318,00
36 HORAS	R$ 3.886,37
30 HORAS	R$ 3.239,00
20 HORAS	R$ 2.159,00

II – Dos Técnicos de Enfermagem:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
40 HORAS	R$ 3.023,00
36 HORAS	R$ 2.720,45
30 HORAS	R$ 2.267,00
20 HORAS	R$ 1.511,50

III – Dos Auxiliares de Enfermagem e Parteiras

CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
40 HORAS	R$ 2.159,00
36 HORAS	R$ 1.943,18
30 HORAS	R$ 1.619,00

Art. 3° - A carga horária considerada para o recebimento máximo dos valores é de 44 horas semanais ou 220 horas mensais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado, sendo a proporção descrita no artigo anterior.

Art. 4º De acordo com as normativas vigentes, Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de Agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores serão repassados aos profissionais na medida em que for recebido do Governo Federal;

Parágrafo Primeiro: Por esta Lei fica autorizado a repassar os valores retroativos, referente à diferença existente entre o salário atual percebido pelos servidores e o valor repassado pela União, somente após o município receber o complemento.

Parágrafo Segundo: O repasse do complemento para os servidores do município de São José da Bela Vista, fica condicionado ao repasse do Governo Federal, sendo transferido aos profissionais após o ingresso dos valores em conta.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 05 de Outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.069 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à ***COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU".***

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a presente Lei:

RESOLVE

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – SP, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade de São José da Bela Vista – SP, Comarca de Franca – SP, com descrição das matrículas abaixo:

MATRÍCULA 125.554 LOTE 01 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.555 LOTE 02 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.556 LOTE 03 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.557 LOTE 04 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.558 LOTE 05 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.559 LOTE 06 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.560 LOTE 07 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.561 LOTE 08 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.562 LOTE 09 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.563 LOTE 10 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.564 LOTE 11 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.565 LOTE 12 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.566 LOTE 13 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.567 LOTE 14 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.568 LOTE 15 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.569 LOTE 16 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.570 LOTE 17 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.571 LOTE 18 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.572 LOTE 19 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.573 LOTE 20 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.574 LOTE 21 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.575 LOTE 22 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.576 LOTE 23 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.577 LOTE 24 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.578 LOTE 25 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.579 LOTE 26 DA QUADRA "A"
MATRÍCULA 125.580 LOTE 01 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.581 LOTE 02 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.582 LOTE 03 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.583 LOTE 04 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.584 LOTE 05 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.585 LOTE 06 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.586 LOTE 07 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.587 LOTE 08 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.588 LOTE 09 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.589 LOTE 10 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.590 LOTE 11 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.591 LOTE 12 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.592 LOTE 13 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.593 LOTE 14 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.594 LOTE 15 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.595 LOTE 16 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.596 LOTE 17 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.597 LOTE 18 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.598 LOTE 19 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.599 LOTE 20 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.600 LOTE 21 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.601 LOTE 22 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.602 LOTE 23 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.603 LOTE 24 DA QUADRA "B"
MATRÍCULA 125.604 LOTE 01 DA QUADRA "C"
MATRÍCULA 125.605 LOTE 02 DA QUADRA "C"
MATRÍCULA 125.606 LOTE 03 DA QUADRA "C"
MATRÍCULA 125.607 LOTE 04 DA QUADRA "C"
MATRÍCULA 125.608 LOTE 05 DA QUADRA "C"
MATRÍCULA 125.609 LOTE 06 DA QUADRA "C"
MATRÍCULA 125.610 LOTE 07 DA QUADRA "C"
MATRÍCULA 125.611 LOTE 08 DA QUADRA "C"
MATRÍCULA 125.612 LOTE 09 DA QUADRA "C"
MATRÍCULA 125.613 LOTE 10 DA QUADRA "C"
MATRÍCULA 125.614 LOTE 11 DA QUADRA "C"
MATRÍCULA 125.615 LOTE 12 DA QUADRA "C"
MATRÍCULA 125.616 LOTE 13 DA QUADRA "C"
MATRÍCULA 125.617 LOTE 14 DA QUADRA "C"
MATRÍCULA 125.618 LOTE 15 DA QUADRA "C"
MATRÍCULA 125.619 LOTE 16 DA QUADRA "C"
MATRÍCULA 125.620 LOTE 17 DA QUADRA "C"
MATRÍCULA 125.621 LOTE 18 DA QUADRA "C"
MATRÍCULA 125.622 LOTE 19 DA QUADRA "C"
MATRÍCULA 125.623 LOTE 20 DA QUADRA "C"
MATRÍCULA 125.624 LOTE 21 DA QUADRA "C"
MATRÍCULA 125.625 LOTE 22 DA QUADRA "C"
MATRÍCULA 125.626 LOTE 01 DA QUADRA "D"
MATRÍCULA 125.627 LOTE 02 DA QUADRA "D"
MATRÍCULA 125.628 LOTE 03 DA QUADRA "D"
MATRÍCULA 125.629 LOTE 04 DA QUADRA "D"
MATRÍCULA 125.630 LOTE 05 DA QUADRA "D"
MATRÍCULA 125.631 LOTE 06 DA QUADRA "D"
MATRÍCULA 125.632 LOTE 07 DA QUADRA "D"
MATRÍCULA 125.633 LOTE 08 DA QUADRA "D"
MATRÍCULA 125.634 LOTE 09 DA QUADRA "D"
MATRÍCULA 125.635 LOTE 10 DA QUADRA "D"
MATRÍCULA 125.636 LOTE 11 DA QUADRA "D"
MATRÍCULA 125.637 LOTE 12 DA QUADRA "D"
MATRÍCULA 125.638 LOTE 13 DA QUADRA "D"
MATRÍCULA 125.639 LOTE 14 DA QUADRA "D"
MATRÍCULA 125.640 LOTE 15 DA QUADRA "D"
MATRÍCULA 125.641 LOTE 16 DA QUADRA "D"
MATRÍCULA 125.642 LOTE 17 DA QUADRA "D"
MATRÍCULA 125.643 LOTE 18 DA QUADRA "D"
MATRÍCULA 125.644 LOTE 19 DA QUADRA "D"
MATRÍCULA 125.645 LOTE 20 DA QUADRA "D"
MATRÍCULA 125.646 LOTE 01 DA QUADRA "E"
MATRÍCULA 125.647 LOTE 02 DA QUADRA "E"
MATRÍCULA 125.648 LOTE 03 DA QUADRA "E"

MATRÍCULA 125.649 LOTE 04 DA QUADRA “E”
MATRÍCULA 125.650 LOTE 05 DA QUADRA “E”
MATRÍCULA 125.651 LOTE 06 DA QUADRA “E”
MATRÍCULA 125.652 LOTE 07 DA QUADRA “E”
MATRÍCULA 125.653 LOTE 08 DA QUADRA “E”
MATRÍCULA 125.654 LOTE 09 DA QUADRA “E”
MATRÍCULA 125.655 LOTE 10 DA QUADRA “E”
MATRÍCULA 125.656 LOTE 11 DA QUADRA “E”
MATRÍCULA 125.657 LOTE 12 DA QUADRA “E”
MATRÍCULA 125.658 LOTE 13 DA QUADRA “E”
MATRÍCULA 125.659 LOTE 14 DA QUADRA “E”
MATRÍCULA 125.660 LOTE 15 DA QUADRA “E”
MATRÍCULA 125.661 LOTE 16 DA QUADRA “E”
MATRÍCULA 125.662 LOTE 17 DA QUADRA “E”
MATRÍCULA 125.663 LOTE 18 DA QUADRA “E”
MATRÍCULA 125.664 LOTE 19 DA QUADRA “E”
MATRÍCULA 125.665 LOTE 20 DA QUADRA “E”
MATRÍCULA 125.666 LOTE 21 DA QUADRA “E”
MATRÍCULA 125.667 LOTE 22 DA QUADRA “E”

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU.**

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os **serviços**, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 05 de Outubro de 2023.
Gabinete do Prefeito

_____
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.070 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e dá outras providências”

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a presente Lei:

RESOLVE

Art. 1º - Fica por esta Lei autorizado, o Município de São José da Bela Vista – SP, firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) visando a produção de empreendimento habitacional.

Art. 2° - O objeto do convênio destina a execução de sondagem, elaboração dos projetos básicos, executivos e de aprovação, bem como o registro do loteamento com vistas à produção do empreendimento denominado São José da Bela Vista “F”, com potencial estimado para implantação de 114 (cento e quatorze) unidades habitacionais, conforme proposta de Viabilidade elaborada pelo CDHU.

Art. 3º - Os projetos serão elaborados em terrenos de propriedade do Município, cujos lotes serão doados ao CDHU após as devidas aprovações nos órgãos competentes e registro no Cartório de Imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 05 de Outubro de 2023.
Gabinete do Prefeito

_____
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....